



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**1. Definição do objeto da contratação, com suas especificações:**

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo alimentício que forneça lanches, tipo *coffee break*, para utilização nos treinamentos e capacitações promovidos pela Divisão da Escola Judicial – EJUD-20, Presidência, SEGEP e SEGEST, destinada à execução de remanescente contratual, **para o exercício de 2025 e primeiro semestre 2026**, conforme quantitativos, especificações e exigências discriminadas neste artefato.

Unidade	Quantidade de Eventos	Descrição dos eventos	Quantidade de coffee breaks por ano, por pessoa
Ejud	30	Eventos do calendário do PAC (Plano anual de capacitação)	1500
Presidência	08	Eventos da Divisão de Acessibilidade, Inclusão e Diversidade	600
Segep	06	Eventos do calendário do Programa Bem Viver	600
Segest	1	Fórum de Gestão Estratégica	300
<b>TOTAL</b>			<b>3000</b>

Descrição do Objeto	Pedido Mínimo (coffee breaks)
02 (dois) tipos de suco de frutas natural, 02 (dois) tipos de refrigerantes: Coca-cola e Guaraná Antártica, normal e zero/light, 04 (quatro) tipos de salgados tipo festa, 01 (um) tipo de mini sanduíche, 01 (um) tipo de bolo, 02(dois) tipos de doces finos, 02 (dois) tipos de biscoito fino e salada de frutas. (O TRT 20ª Região disponibilizará café, leite, açúcar e adoçante).  *A cada 20 unidades de “coffee breaks”, deverão ser fornecidos 08 unidades de iogurte, 08 unidades de granola e 08 unidades do mix de castanhas e frutas secas (nuts).	20

**Quantidades por pessoa**

Suco: 200ml por pessoa  
Refrigerante: 200ml por pessoa  
Salgados: 04 por pessoa  
Mini sanduíche: 01 por pessoa  
Bolo: 01 para cada 20 pessoas  
Biscoito fino: 1 kg para cada 20 pessoas  
Salada de frutas: 01 recipiente de 200ml por pessoa



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

Doces finos: 02 por pessoa  
Iogurte: 08 a cada 20 pessoas  
Granola: 08 a cada 20 pessoas  
Mix de castanhas e frutas secas (nuts): 08 a cada 20 pessoas

**Especificações de Cardápio para Coffee Break**

Tipos	Sabores/Recheios
Suco de frutas	Goiaba; Abacaxi; Caju; Maracujá; Acerola; Cajá; e Graviola
Refrigerantes (Normal, Light ou Diet)	Coca-cola
	Guaraná Antártica
Salgados tipo festa (fritos ou assados)	Barquete de camarão
	Bolinho de bacalhau
	Boca de lobo com camarão
	Camarão empanado
	Canapé de camarão, frango, peito de peru, tomate seco ou queijo
	Canudinho de frango ou camarão
	Coxinha
	Empada de queijo, camarão, frango ou palmito
	Folheado de camarão, frango ou queijo
	Pão de Queijo
	Pastel de forno de queijo, frango ou camarão
Quiche de queijo, camarão ou peito de peru	
Mini sanduíches (pão comum ou integral: de forma, de batata, árabe/sírio, de sal)	Fatia ou patê de presunto, peito de peru, frango ou atum
	Queijo, mussarela, requeijão ou ricota
	Opcionais: Alface, rúcula, tomate, ervas aromáticas, milho, passas, cenoura e azeitona
Bolos	Chocolate
	Cenoura
	Ovos



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

	Macaxeira
	Fubá
	Laranja
	Banana
Biscoitos Finos	Disquinho de queijo
	Argolinha amanteigada
	Sequilhos
	Casadinho
	De goma
Salada de Frutas	Laranja, abacaxi, banana, mamão, melancia e uva
Doces finos	Sonho de valsa
	Romeu e Julieta
	Prestígio (banhado)
	Brigadeiro
	Doces banhados com chocolate (casadinho, ameixa, castanha, amendoim)
Iogurte	Natural
Granola	Tradicional
Mix de castanhas e frutas secas (nuts)	Castanha de caju, castanha do Pará, Amendoim, uvas passas

## 2. Fundamentação da contratação

**2.1** A contratação de fornecimento de lanche para eventos institucionais e capacitações está alinhada com o Objetivo Estratégico “Incrementar modelo de Gestão de Pessoas em âmbito Nacional”, da perspectiva “Aprendizado e Crescimento” e, prevista no Plano de Capacitação do TRT20 para o exercício de 2025 (ATO DG.PR N° 054/2024).

**2.2** A contratação de empresa para fornecimento de *coffee breaks* mostrou-se como única solução viável, sobretudo diante da multiplicidade de eventos restantes para o exercício de 2025 (novembro e dezembro) e primeiro semestre de 2026 a serem realizados e que devem ser atendidos com qualidade, agilidade, eficiência e melhor preço típicos de empresa com expertise no mercado de fornecimento de alimentos.

**2.3** Vale acrescentar que o contrato anteriormente vigente fora rescindido, o que acabou por deixar o TRT 20ª Região desguarnecido quanto à realização de eventos institucionais e o atendimento a contento dos participantes. Tal situação apenas reforça a necessidade da contratação, sob pena de comprometer as



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

atividades institucionais e administrativas (palestras, capacitação e demais eventos) outrora programados, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Memorando DG Nº 030/2025.

### **3. Descrição da solução**

**3.1** A contratação de *coffee break* é necessária para suprir as necessidades de fornecimento de lanches nos intervalos de eventos institucionais e capacitações promovidas pelo TRT20, contribuindo para o melhor aproveitamento da capacitação/apresentação/instrução ofertada, com a permanência do maior número de participantes no acompanhamento de toda a programação do evento.

### **4. Requisitos da contratação**

**4.1** O fornecimento de lanche possui natureza não continuada, mas frequente, em razão de os eventos serem realizados ao final do exercício de 2025 e no primeiro semestre de 2026 em datas, horários definidos pelas unidades e colegiados responsáveis pela organização dos encontros previstos.

**4.2** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do objeto cotado indicando o preço unitário e total dos *coffee breaks*, observadas todas as exigências estipuladas nos artefatos de contratação.

**4.3** O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**4.4** A contratação deverá se dar através de dispensa de licitação, na forma tradicional, por se tratar de bens e serviços comuns.

**4.5** A vigência do contrato será de **08 (oito) meses**.

**4.6** O suco e refrigerante deverão ser entregues em embalagens lacradas, devidamente gelados e acondicionadas em caixa(s) térmica(s) ou isopor(es), com gelo, para conservar gelados.

**4.7** Os pedidos de fornecimento de *coffee breaks* devem ser feitos com base no número mínimo de 20 participantes, sendo formalizados por Ordem de fornecimento, contendo dia, hora e local do evento, quantidade de pessoas, horário limite de entrega e contato do responsável pelo evento do TRT 20ª Região.

**4.8** As Ordens de Fornecimento serão emitidas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, e serão transmitidas à contratada por e-mail.

**4.9** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

#### **Requisitos de habilitação e de qualificação do contratado:**

**4.10** Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, bem como a prova de regularidade perante a Fazenda federal, a seguridade social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa ao trabalho do menor.

**4.11** Os documentos de habilitação poderão ser supridos através do SICAF ou por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à qualificação dos fornecedores a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar que não existem sanções impeditivas da participação no certame ou da futura contratação.

**4.12** Como requisito de habilitação jurídica, deverá constar, no objeto dos estatutos ou contratos sociais apresentados pelos licitantes, a atividade de fornecimento de alimentos preparados, ou outra de segmento mais amplo, que abranja, entre outros, a organização e execução de eventos festivos ou sociais;



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**4.13** Quanto à qualificação técnica:

**4.13.1** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, três atestados de capacidade técnica referente ou compatível com o termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos lanches de forma satisfatória, com características similares, quantidades e prazos compatíveis com o presente objeto;

**4.13.2** Para atendimento do requisito da capacidade técnica, a empresa especializada deverá comprovar a realização de, no mínimo, 3 (três) eventos distintos com fornecimento de lanches, coffee breaks ou similares, para, no mínimo, 100 (cem) pessoas;

**4.13.3** A exigência prevista no item anterior tem por escopo aferir se os licitantes reúnem um mínimo de qualificação técnico- operacional e pessoal técnico para execução satisfatória da contratação, tendo em vista que muitas vezes podem ocorrer eventos simultâneos patrocinados pelo TRT20;

**4.13.4** Além do atestado de capacidade técnica, será exigido do licitante que apresente licença sanitária concedida pelo órgão competente, **observada a correspondência entre o local descrito na licença sanitária e local do efetivo preparo dos alimentos.**

**Requisitos de contratação:**

**4.14** É condição prévia à contratação, além das informações constantes do item 4.11, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) devendo-se providenciar as certidões negativas ou de nada consta para juntada ao respectivo processo.

**4.15** Será realizada a consulta prévia ao CADIN, e a existência de registro em face da contratada constitui fator impeditivo para a celebração do contrato, face nos termos do Art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, acrescentado pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

**5. Modelo de execução do objeto**

**5.1.** Os pedidos de fornecimento de *coffee break* devem ser feitos com base no número mínimo de participantes, sendo formalizados por **ORDEM DE FORNECIMENTO**, contendo dia, hora e local do evento, quantidade de pessoas, horário limite de entrega e contato do responsável pelo evento no TRT 20ª Região;

**5.2.** É facultada a solicitação de amostras pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, anteriores ao evento;

**5.3.** Para recebimento de demandas e para entregas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8 às 18 horas e sábado de 8 às 13 horas), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o contratante, por meio de contato indicado pela contratada;

**5.4.** A Contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao Contratante, que avaliará e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”, ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

**5.5.** A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, **sob pena de rescisão contratual;**

**5.6.** Os itens de *coffee break* deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

mínima de 01 (uma) hora a 02 (duas) horas antes do horário previsto na Ordem de Fornecimento, conforme previamente acordado, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

**5.7.** A Contratada entregará no local indicado pelo responsável pelo evento do TRT 20ª Região (auditórios ou salas de treinamento na cidade de Aracaju/SE, sendo preferencialmente no Complexo da Justiça do Trabalho) os alimentos, bebidas e demais itens constantes do *coffee break*, cabendo ao Contratante determinar a destinação dos itens que sobraem;

**5.8.** Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens (para acondicionamento e para servir), louças, copos e talheres, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o representante do Contratante. A Contratada deverá ainda disponibilizar responsável pela organização e disposição dos alimentos, bebidas e demais itens constantes do *coffee break* em mesas e aparadores, no local do evento (auditórios ou salas de treinamentos);

**5.9.** O Contratante poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste Termo de Referência;

**5.10.** A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada à Contratada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento dos *coffee breaks* poderá ser encaminhada em prazo menor, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**5.11.** Respeitando as especificações do cardápio (item 3), o Contratante poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto à contratada, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento;

**5.12.** Os eventos ocorrerão, de forma habitual, em ambientes localizados no Complexo da Justiça do Trabalho, no seguinte endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Capucho, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE, podendo, de forma eventual, ser realizados em outro local na cidade de Aracaju/SE.

**5.13.** No acesso da Contratada às dependências do TRT 20ª Região, deverão ser observadas as diretrizes a seguir:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado;
- c) Manter os seus funcionários, quando do fornecimento e distribuição dos *coffee breaks*, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- d) Manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando do fornecimento e distribuição dos *coffee breaks*, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

**5.14.** O fornecimento deverá se pautar nas regras da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente a Resolução RDC n. 216/2004, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, por meio do qual traçou os procedimentos que devem ser adotados pelos



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária. Dessa forma, a observância desse regramento constitui-se em obrigação da CONTRATADA, bem como sua sujeição às regras estabelecidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária, e ainda às cláusulas a seguir:

- a) Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, o nome do produto, a data de preparo e o prazo de validade;
- b) O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico sanitária. A temperatura do alimento deve ser monitorada durante essas etapas;
- c) Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

#### **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1** A execução do contrato será fiscalizada pela Escola Judicial do TRT da 20ª Região, com autoridade para exercer, em nome da Administração, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos fornecimentos contratados.

**6.2** Com fundamento nos art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, poderão ser aplicados ao contratado que cometer infração administrativa, com dolo ou culpa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de participar do procedimento e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União;
- d) Declaração de inidoneidade para participar do procedimento ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**6.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**6.4** As sanções previstas neste Aviso somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### **7. Critérios de medição e de pagamento**

**7.1** A cada fornecimento a Administração irá, através do Setor competente, aferir a quantidade e a qualidade dos lanches apresentados.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**7.2** Os fornecimentos serão pagos através de nota de empenho estimativa, com a emissão de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, observadas as seguintes condições:

- a)** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- b)** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:
  - b.1)** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
  - b.2)** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;
- c)** As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;
  - c.1)** Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>)
- d)** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pro rata dia, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

**8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

- 8.1.** A seleção do fornecedor ocorrerá através de dispensa de licitação, na forma tradicional;
- 8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, tendo em vista ser o objeto indivisível, inexistindo a possibilidade de parcelamento da solução.

**9. Estimativas do valor da contratação**

- 9.1** A estimativa de preços para a presente contratação será obtida a partir de pesquisa empreendida pela SPLC, junto às empresas do ramo.

**10. Adequação orçamentária**

- 10.1** O recurso está previsto nos Itens SIGEO 151212025000139 (exercício 2025) e 151212026487886 (exercício 2026).

**11. Condições de recebimento do objeto:**



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**11.1** Os lanches somente serão recebidos se a qualidade e quantidade exigidas forem rigorosamente observadas. O recebimento do fornecimento de *coffee break* será realizado:

- a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ordem de fornecimento;
- b) Definitivamente, após a constatação do atendimento aos requisitos dispostos neste Termo de Referência e na ordem de fornecimento, quando os documentos de cobrança serão encaminhados para pagamento;

**11.2** O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste documento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**12. Prazo e local de entrega ou de execução:**

**12.1** Os pedidos de fornecimento de coffee breaks devem ser feitos observado o número mínimo de 20 participantes, sendo formalizados por Ordem de fornecimento, contendo dia, hora e local do evento, quantidade de pessoas, horário limite de entrega e contato do responsável pelo evento no TRT 20ª Região.

**12.2** As Ordens de Fornecimento serão emitidas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, e serão transmitidas à contratada por e-mail.

**12.3** Os *coffee breaks* deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência mínima de de 01 (uma) hora a 02 (duas) horas antes do horário previsto na Ordem de Fornecimento, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

**13. Vedações e Impedimentos:**

**13.1** Não poderá ser contratado, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente e membros ou magistrados do TRT20, ocupante de cargo em comissão ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do termo de referência ou da proposta;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Aracaju/SE, 19 de novembro de 2025.

**Silviane Alcântara Cardoso**  
Secretária de Material, Patrimônio e Logística  
(em Substituição)

**Yuri Oliveira Azevedo**  
Chefe da SPLC